

LEI Nº 4.557, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

“Autoriza o Executivo a aditar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a aditar o Convênio nº 6.297/2016, celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, autorizado pela Lei nº 4.485, de 18 de janeiro de 2016, nos termos do Plano de Trabalho e minuta do Termo de Aditamento em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas acrescidas ao Convênio na importância de R\$ 29.047,44 (vinte e nove mil, quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 07 03	Educação Básica – FUNDEB
12 367 0021 2028 0000	Manutenção do Ensino Fund. Básico – FUNDEB 40%
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 207 – Fonte 02	Transf. e Convênios Estaduais – VinculadosR\$ 29.047,44

Parágrafo Único – A abertura do presente crédito correrá por conta de Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 07 03	Educação Básica – FUNDEB
12 365 0022 2029 0000	Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60%
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 199 – Fonte 02	Transf. e Convênios Estaduais – VinculadosR\$ 29.047,44

Art. 3º - É condição indispensável que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2017, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de novembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA

TERMO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.579.972/0001-71, neste ato representada por sua presidente, senhora **RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.807.726-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.832.098-54, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 6.297/2016**, observadas as cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Aditado o Convênio nº 6.297/2016, passando a vigorar nos termos do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Segunda - As demais disposições do Convênio nº 6.297/2016, permanecem inalteradas.

E por assim estarem, as partes, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito, sem exceção, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Raquel Celita Penhalves dos Reis
Presidente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

